



DEFENSORIA PÚBLICA  
AMAPÁ

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 18/2020/CSDPEAP**

Dispõe sobre as condições para exercício de atividade associativa para os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o interesse dos órgãos de execução da Defensoria Pública em ter a realização das atividades associativas desenvolvidas de modo pleno;

**CONSIDERANDO** a inexistência de órgãos de execução com estabilidade até o incremento da política de transição vigente;

**CONSIDERANDO** os artigos 107, 11 e 112 da LCE 66/93, 102, II da lei 8.112/90 e 126-A da LC/80/94;

**CONSIDERANDO** a relevância do desenvolvimento das atividades de caráter associativo.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A dispensa associativa constitui direito subjetivo do órgão em execução, dependendo somente de comunicação prévia do seu exercício à Defensoria-Geral.

Parágrafo único. O tempo de afastamento deve ser contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais, incluindo o estágio probatório.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá/AP, 29 de Janeiro de 2020.

**RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá, em  
exercício